



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.168 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 909, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulará a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Passo de Torres, destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica, nos termos do inciso VIII da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Pesca poderá firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, possibilitando assim a comercialização dos produtos, de que trata do art. 2º em todo Estado de Santa Catarina.”.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 06 de dezembro de 2021.

**VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças